Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 17.584/21, NA FORMA EM QUE INDICA.		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	10/09/2024 09:05:36	**Data da assinatura:**	10/09/2024 09:04:45

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
10/09/2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 17.584/21, NA FORMA EM QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a redação do **art. 4º da Lei nº 17.584**, de 03 de agosto de 2021, que modificou a redação do **art. 4º da Lei nº. 12.510**, de 06 de dezembro de 1995, que estabelece normas para a concessão de ***títulos de cidadão cearense***, passando a viger com a seguinte redação:

> "**Art. 4º** - Durante a Sessão Legislativa anual, **não serão concedidos mais do que 23 (vinte e três)** títulos honoríficos de Cidadania Cearense". **(NR)**

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 10 de setembro de 2024.

DE ASSIS DINIZ

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa busca alterar dispositivo no texto da Lei supracitada, com a finalidade de garantir aos senhores e senhoras parlamentares o direito de poderem contemplar um maior número de personalidades que, pelos critérios inseridos no corpo da Lei objeto da alteração, venham a ter destacados serviços prestados no nosso Estado. Outrossim, está propositura busca fazer com que uma quantidade maior de parlamentares possa apresentar iniciativa legislativa propondo a concessão do título de cidadania cearense.

Ante o exposto, rogamos aos senhores e senhoras parlamentares que prestem o apoio necessário para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 10 de setembro de 2024.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)